



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 74.ª DA REPÚBLICA — NUM. 20.021 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1963

DECRETO N. 4122 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1963

Cria o Ginásio Estadual Moderno de Tomé-Açu, aprova o seu Regimento Interno e dá outras providências.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o item I do artigo 42 da Constituição Política do Estado, considerando que o Município de Tomé-Açu dispõe de um estabelecimento de ensino médio e tendo em vista a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura:

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Ginásio Estadual Moderno de Tomé-Açu, localizada na sede do Município, que funcionará, a partir do presente ano letivo, no prédio denominado "Palácio da Pimenta" cedido pela Prefeitura Municipal de Tomé-Açu ao Governo do Estado pelo Decreto Municipal n. 46 de 12 de novembro de 1962, até a construção de prédio próprio.

Art. 2.º A Diretoria do Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura providenciará junto ao órgão competente o funcionamento do referido estabelecimento de ensino médio oficial.

Art. 3.º Fica aprovado o Regimento Interno do Ginásio Estadual Moderno de Tomé-Açu que a este acompanha.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor no dia 1 de fevereiro do corrente ano, ficando revogada a) a anotação diária da presença do aluno;

b) ao registro das notas mensais;

c) a notificação das infrações disciplinares e de faltas de cumprimento das obrigações escolares;

d) ao lançamento dos resultados dos exames finais.

Art. 26. Os pedidos de retirada antecipada, salvo em casos de enfermidade, somente serão atendidos quando solicitados pelos interessados ou responsáveis, mediante anotação na carteira escolar do aluno.

Art. 27. O horário para os exames, será afixado, pelo menos 48 horas de antecedência, em local visível aos alunos e na sala dos professores.

Art. 28. A direção do estabelecimento organizará as aulas dentro do seguinte princípio:

a) as aulas terão duração de

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TEIRICA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

cinquenta (50) minutos;

b) haverá um intervalo de dez (10) minutos entre duas aulas consecutivas.

§ 1.º A direção do estabelecimento, observando o disposto neste artigo, fixará o horário escolar antes do início de cada ano letivo.

§ 2.º A direção do estabelecimento não poderá recusar matrícula a aluno, existindo vaga, por motivo de convicção religiosa, diversidade e de preconceito de raça ou classe.

CAPÍTULO XI  
Do Ensino Escolar

Art. 29. A duração do período escolar será de:

a) cento e oitenta (180) dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames;

b) vinte e quatro (24) horas semanais de aulas para o ensino de disciplinas e práticas educacionais.

Art. 30. A frequência às aulas é obrigatória, não podendo prestar exame final, em primeira época, o aluno que houver comparecimento inferior a setenta e cinco por cento (75%) das aulas.

CAPÍTULO XII  
Do Rendimento Escolar

Art. 31. O aproveitamento dos alunos será aprovado:

a) mediante provas mensais em

número de seis (6), realizadas nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro e outubro;

b) mediante exame escrito ou escrito e prático de primeira época;

c) mediante exame escrito ou escrito e prático de segunda época;

d) mediante exame escrito ou escrito e prático e orais de segunda época.

Parágrafo único. As provas mensais, orais e escritas, o critério do professor, serão realizadas segundo tabela organizada pela direção do estabelecimento.

Art. 32. Só poderá prestar exame final em primeira época o aluno que alcançar o mínimo de dez (10) pontos na soma das notas nas provas mensais em cada disciplina.

Art. 33. As notas serão graduadas de zero (0) a dez (10), das as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 11 de fevereiro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Benedito Celso de Padua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

REGIMENTO INTERNO DO GINÁSIO ESTADUAL MODERNO DE TOMÉ-ACU APROVADO PELO DECRETO N. 4122 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1963

CAPÍTULO I  
Das Finalidades

Art. 1.º O Ginásio Estadual Moderno de Tomé-Açu, criado e mantido pelo Governo do Estado do Pará, com sede na Cidade de Tomé-Açu, Município do mesmo nome, neste Estado, tem por objetivo ministrar o ensino secundário dentro do regime, leis e normas estabelecidas pela legislação federal em vigor dentro dos princípios de igualdade de solidariedade humana.

Parágrafo único. A sua organização interna reger-se-á pelo presente Regimento.

CAPÍTULO II  
Da Organização

Art. 2.º O Ginásio Estadual Moderno de Tomé-Açu, manterá sob regimento o estabelecimento de ensino da Diretoria, para ambos os sexos, em tempo durante o curso cinasial, regido pela legislação inerente, quanto à gestão, programas e demais aspectos de sua atividade.

**IMPrensa Oficial DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9090  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

| ASSINATURAS          |               | PUBLICIDADES                               |  |
|----------------------|---------------|--------------------------------------------|--|
| Número atrasado      | 13,00         | 1. pag. de conta-                          |  |
| Número avulso        | 10,00         | bilidade uma vez Cr\$ 6.000,00             |  |
| Semestral            | 1.000,00      | Por mais de duas (2) vezes                 |  |
| Anual                | Cr\$ 2.000,00 | 10% de abatimento                          |  |
| Estados e Municípios |               | Por mais de cinco (5) vezes                |  |
| Semestral            | 1.800,00      | 20% de abatimento                          |  |
| Anual                | Cr\$ 2.200,00 | O centavo por coluna e valor de Cr\$ 50,00 |  |

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às onze e trinta (11,30) horas e no máximo, a vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de 1963 do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As repartições públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**educacional.**

Art. 3.º O Ginásio terá a seguinte organização administrativa: Direção — Secretaria — Auxiliares de Administração e Disciplina — Corpo Docente — Orientação Educacional — Corpo Discente.

**CAPÍTULO III****Da Administração Geral**

Art. 4.º A Administração Geral do Ginásio estará a cargo do Diretor, que presidirá todas as atividades escolares, o trabalho dos professores e dos alunos, a orientação educacional e demais relações da comunidade escolar com a vida exterior.

Art. 5.º O cargo de Diretor será exercido por quem estiver devidamente credenciado sob o ponto de vista legal investido em tal função por nomeação ou designação de livre escolha do Governo do Estado através da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, devendo reunir a escolha em educador qualificado.

Art. 6.º Compete ao Diretor: a) cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações legais das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições; b) representar oficialmente o Ginásio perante as autoridades federais, estaduais e municipais; c) superintender os atos escolares que dizem respeito à administração ao ensino e disciplina no Ginásio;

d) corresponder com as autoridades superiores do ensino em todos os assuntos que se refiram

**ao Ginásio;**

e) dar posse e exercício a todo o pessoal do Ginásio, na forma da lei;

f) convocar reuniões do corpo docente e presidir-las;

g) receber, informar e despachar petições e papéis, encaminhando-os às autoridades superiores do ensino, quando for o caso;

h) visar o ponto do pessoal;

i) fixar datas e horários para exames, designando bancas examinadoras e promovendo a sua realização nos termos da legislação educacional vigente;

j) assistir às aulas, atos de exercícios escolares de qualquer natureza;

l) rubricar todos os livros de escrituração do Ginásio;

m) assinar as folhas de pagamento e todos os demais documentos relativos ao Ginásio;

n) aplicar penalidades disciplinares aos professores, funcionários e alunos do Ginásio segundo a legislação em vigor e conforme as disposições deste Regimento.

Art. 7.º Em suas faltas ou impedimentos, a direção do Ginásio será exercida pelo Vice-diretor, devendo este ser investido nas funções da mesma forma que o Diretor.

Art. 8.º Cabe ao Vice-diretor: a) coadjuvar o Diretor do Ginásio na administração do mesmo, nos trabalhos escolares e nos demais atos para os quais for convocado por aquele;

b) substituir o Diretor em suas

férias ou impedimentos.

**CAPÍTULO IV****Da Secretaria**

Art. 9.º O cargo de Secretário será exercido por pessoa devidamente credenciada sob o ponto de vista legal, nomeada ou designada pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 10. A Secretaria terá a seu cargo todo o serviço de escrituração escolar, arquivo, fichário e correspondência do Ginásio.

Art. 11. Ao Secretário compete:

a) organizar o serviço da Secretaria, de modo a concentrar toda a escrituração escolar do Ginásio;

b) organizar o arquivo, de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e poder atender, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimento do interessado ou do Diretor;

c) cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Diretor;

d) superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria distribuindo os trabalhos entre seus auxiliares;

e) redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial, submetendo-a, antes, à assinatura do Diretor;

f) redigir e subcrever os editais de chamada para exame e matrículas, os quais serão publicados por ordem do Diretor;

g) trazer em dia a coleção de leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções, circulares e despachos que digam respeito às atividades do Ginásio;

h) elaborar os relatórios oficiais, sempre que solicitados por ordem superior;

i) escriturar os livros, fichas e demais documentos que se referam às notas e médias dos alunos do Ginásio efetuando, na época legal, os cálculos de apuração dos resultados;

j) lavrar e subcrever as atas e demais referentes a exames, provas e resultados de trabalhos escolares.

**CAPÍTULO V****Dos Auxiliares de Administração e Disciplina**

Art. 12. Aos Auxiliares de Disciplina e Administração compete:

a) cumprir as determinações do Diretor, e do Secretário, quando subordinados a este;

b) zelar pela disciplina geral dos alunos dentro do estabelecimento ou em suas imediações;

c) usar de solicitude, moderação e delicadeza no trato com os alunos;

d) prestar assistência aos alunos que se enfermarem ou sofrerem qualquer acidente, ministrando-lhes os socorros de emergência;

e) levar ao conhecimento do Diretor ou dos funcionários por ele designados os casos de infração à disciplina;

f) atender aos professores em aula, nas solicitações de material escolar e sobre os fatos disciplinares ou de assistência ao aluno;

g) encaminhar ao Diretor os alunos retardatários e não permitir, antes de findos os trabalhos escolares, a saída de alunos sem a necessária licença;

h) auxiliar na realização de solenidades e festas escolares e nos trabalhos de exames, segundo o

estabelecido pelo Diretor.

**CAPÍTULO VI****Do Corpo Docente**

Art. 13. A constituição do corpo docente far-se-á nos termos da legislação federal e estadual, em vigor.

Art. 14. Será assegurada remuneração condigna aos membros do corpo docente, de conformidade com o disposto na legislação que regula a matéria.

Art. 15. São deveres dos professores:

a) reger classes de conformidade com a distribuição feita pelo Diretor, no horário estabelecido;

b) zelar pela disciplina geral do estabelecimento, em cooperação com o Diretor e, particularmente, pela disciplina de sua classe;

c) cumprir o programa estabelecido, na conformidade das instruções oficiais vigentes;

d) verificar a presença dos alunos e marcar-lhes as faltas no diário de classe;

e) registrar, no mesmo diário de classe, a matéria lecionada;

f) apresentar à Secretaria, com antecedência de 24 horas, a lista dos pontos para exame, em duas vias devidamente rubricadas;

g) devolver à Secretaria dentro de oito (8) dias, a contar da data de sua realização, os resultados dos exames escritos finais;

h) tomar parte nos trabalhos de exames e em outros de sua competência para que for designado;

i) realizar provas mensais, orais ou escritas, a critério de cada um;

j) realizar exames práticos finais, a critério de cada um, devendo ser feita comunicação escrita ao Diretor, até o dia 30 de outubro;

l) impedir a entrada e saída de alunos, depois de iniciada a chamada ou antes do fim da aula, a não ser por motivo considerado justo;

m) escolher os livros didáticos a serem adotados para o ensino, nos termos da lista aprovada pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, dando prévio conhecimento à Direção da escola feita, que não poderá ser modificada no decorrer do ano letivo;

n) propor, por escrito, ao Diretor, a aquisição de livros para a Biblioteca e de tudo que seja necessário à eficiência de seu trabalho didático;

o) zelar cuidadosamente pela educação moral e cívica de seus alunos;

p) estar presente no estabelecimento na hora do início de sua aula, retirando-se depois de finda a mesma;

q) comparecer às solenidades do estabelecimento, bem como às reuniões do corpo docente, convocado pelo Diretor;

r) receber condignamente as autoridades;

s) prevenir, em tempo útil, as faltas a que se veja forçado;

t) manter com os colegas, espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa realizada no estabelecimento;

u) atender às solicitações do Diretor, feitas no interesse do ensino;

v) cumprir as obrigações estabelecidas em contrato, de conformidade com a legislação federal e a conveniência do ensino.

**CAPÍTULO VII****Da Orientação Educacional**

Art. 16. É vedado ao professor:

a) dar conhecimento aos alunos das listas de pontos organizados para exame;

b) ditar pontos;

c) aplicar penalidades aos alunos, exceto advertência, repreensão e retiradas da sala de aula.

Art. 17. Compete ao Orientador Educacional:

a) organizar o fichário dos alunos do estabelecimento;

b) pesquisar as causas de insucessos dos alunos nos estudos, anotando os dados que puder colher, em visitas domiciliares à família, em entendimento com os professores e os de sua própria observação;

c) auxiliar os alunos a conhecer as oportunidades educacionais da cidade, do Estado e do País;

d) levar os alunos a conhecer as profissões e a compreender os problemas do trabalho, de forma que possam preparar-se para a vida da comunidade;

e) auxiliar os alunos na consecução de seus objetivos educacionais;

f) cooperar com os professores no sentido da boa execução dos trabalhos escolares, e com o Diretor em sua orientação administrativa;

g) zelar para que o estudo, a recreação e o descanso dos alunos decorram em condições da maior conveniência pedagógica;

h) organizar atividades extracurriculares que concorram para completar a educação dos alunos;

i) colaborar no preparo das comemorações cívicas e solenidades do estabelecimento como parte integrante do processo educativo geral;

j) realizar palestras e promover reuniões de estudo em classe, principalmente na falta dos professores;

l) elaborar anualmente, um relatório de seus trabalhos, com as conclusões que, das observações feitas, resultarem.

#### CAPÍTULO VIII Do Corpo Discente

Art. 18. O corpo discente é constituído de todos os alunos do Ginásio regularmente matriculados.

Art. 19. Constituem deveres do aluno:

a) obedecer a autoridade do Diretor, dos professores e dos servidores do estabelecimento e tratá-los com urbanidade e respeito;

b) tratar com urbanidade os colegas;

c) apresentar-se decentemente, trajado e com assento;

d) usar, quando adotadas, as uniformes para as aulas comuns e para as sessões de educação física;

e) ser assíduo e pontual nos trabalhos escolares;

f) ocupar em sala o lugar que lhe for designado ficando responsável pela respectiva carteira;

g) manter material escolar em perfeita ordem;

h) levantar-se em classe à entrada e à saída do Diretor do professor, das autoridades do ensino ou de visitantes;

i) comparecer às comemorações cívicas;

j) colaborar com a direção do Ginásio na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo;

l) indenizar os prejuízos quando produzir dano material ao estabelecimento e a objetos de propriedade de colegas e de funcionários;

m) devolver, no devido tempo, os livros que retirar da Biblioteca para consultas.

Art. 20. Aos alunos é expressamente proibido:

a) entrar em classe ou dela sair, sem permissão do professor;

b) ausentar-se do estabelecimento sem a anuência do Diretor;

c) ocupar-se, durante as aulas, com qualquer outro trabalho estranho às mesmas;

d) promover, sem autorização do Diretor, coletas e subscrições dentro do estabelecimento, ou fora dele usando o nome do estabelecimento;

e) formar grupo ou promover algazarra ou distúrbios nos corredores e pátios, bem como nas imediações do estabelecimento durante o período de aula e no seu início ou término;

f) permanecer no estabelecimento fora das horas de trabalho escolar;

g) trazer consigo livros, impressos, gravuras ou escritos considerados imorais, bem como armas e quaisquer objetos perigosos;

h) fumar, jogar ou usar bebidas alcoólicas em toda a área do estabelecimento;

i) praticar dentro ou fora do estabelecimento, ato ofensivo à moral e aos bons costumes.

#### CAPÍTULO IX Das Penalidades

Art. 21. Aos funcionários administrativos serão aplicadas pelo Diretor as seguintes penalidades:

a) advertência e suspensão com perda de vencimentos.

§ 1.º Incorrerá nas penalidades deste artigo o funcionário que:

a) faltar com o devido respeito a seus superiores hierárquicos;

b) demonstrar descaso ou incompetência para o serviço;

c) tornar-se, pelo seu procedimento, incompatível com as funções que exerce.

§ 2.º Quando ocorrer falta considerada gravíssima o Diretor suspenderá o funcionário culpado, através de portaria, com perda de vencimentos e ofício, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura propondo a sua exoneração ou demissão, juntando cópia autêntica do ato de suspensão.

Art. 22. Os componentes do corpo docente estão sujeitos às penalidades de advertência singular ou censura, por portaria.

Parágrafo único. Quando ocorrer falta praticada falta considerada gravíssima o Diretor suspenderá o professor culpado, através de portaria, com perda de vencimentos e ofício, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura propondo a sua exoneração ou demissão, juntando cópia autêntica do ato de suspensão.

Art. 23. Pela inobservância de seus deveres, o aluno incorrerá nas seguintes penalidades:

a) repreensão reservada, oral ou escrita, pelo Diretor;

b) suspensão com perda de pontos, pelo Diretor;

c) suspensão com perda de pontos, pelo Diretor;

d) suspensão com perda de pontos, pelo Diretor;

e) suspensão com perda de pontos, pelo Diretor;

f) suspensão com perda de pontos, pelo Diretor;

g) suspensão com perda de pontos, pelo Diretor;

h) suspensão com perda de pontos, pelo Diretor;

i) suspensão com perda de pontos, pelo Diretor;

j) suspensão com perda de pontos, pelo Diretor;

duada em função da falta cometida e não isenta da obrigatoriedade de apresentação de trabalho escolar previamente determinado para ser executado pelo aluno que sofreu a medida disciplinar, em correspondência ao tempo da duração da pena.

§ 2.º A pena de suspensão ou cancelamento de matrícula, com perda de provas ou exames, será aplicada por motivo de falta grave a após ser verificada a culpabilidade do aluno mediante processo instaurado por uma comissão de três (3) membros, nomeada pelo Diretor e presidida pelo Vice-diretor, ou, em sua falta ou impedimento, pelo mais idoso dos professores componentes da comissão.

§ 3.º Na apuração da pena a que se refere o parágrafo anterior, sendo o aluno menor será assistido pelo pai ou responsável legal.

Art. 24. A direção do Ginásio reserva-se de não renovar a matrícula do aluno que for manifestamente incorrigível, colocando os documentos de transferência à sua disposição ou de seu responsável, quando se tratar de aluno menor.

#### CAPÍTULO X Na Vida Escolar

Art. 25. Com a finalidade de proporcionar aos pais e responsáveis do aluno o conhecimento diário de suas atividades, o estabelecimento adotará uma caderneta escolar, destinada:

Parágrafo único. Será feito o arrendamento da casa de centavos, quando for igual ou superior a cinco (5).

Art. 34. As provas mensais serão marcadas pelo professor da turma, com 24 horas de antecedência, obedecendo a tabela organizada pela Diretoria do estabelecimento.

Parágrafo único. Não poderão ser realizadas para a mesma turma mais duas (2) provas mensais por dia.

Art. 35. As provas mensais, o critério do professor versarão sobre toda a matéria lecionada até a data em que forem marcadas.

Art. 36. Para as provas mensais, o critério do professor poderá ser concedida uma segunda chamada, quando requerida e justificada no prazo de quarenta e oito (48) horas, após a realização da prova realizada.

Parágrafo único. O primeiro momento para segunda chamada das provas mensais verbal ou escrita deverá ser feito ao professor da turma.

Art. 37. A aprovação do aluno será verificada em cada disciplina, mediante cálculo das notas obtidas nas provas mensais e exames finais.

Art. 38. Será considerado aprovado o aluno que obtiver em cada disciplina, média final igual ou superior a cinco (5).

§ 1.º A média aritmética das provas mensais será atribuído o peso seis (6);

§ 2.º A nota dos exames finais será atribuído o peso quatro (4);

§ 3.º O aluno que não alcançar a média cinco (5), em uma ou duas disciplinas, ficará sujeito a segunda chamada nas respectivas disciplinas;

§ 4.º Três (3) ou mais disciplinas com média inferior a cinco (5) acarretam a reprovação do aluno.

§ 5.º O cálculo para a média final será feito como segue: (média dos exames mensais) X 6 + (nota de exame final) X 4 10 sobre 10.

#### CAPÍTULO XIII

##### Do Exame de Admissão

Art. 38. O ingresso na primeira série do Ginásio depende de aprovação em exame de admissão, em que fique demonstrada satisfatória educação primária, desde que o educando tenha onze anos completos ou venha a alcançar essa idade no correr do ano letivo.

Art. 39. Os exames de admissão serão realizados em duas épocas, da seguinte maneira:

a) Para a 1.ª época a inscrição deverá ser feita até o dia 30 de novembro e os exames realizados de 1 a 20 de fevereiro;

b) Para a 2.ª época a inscrição deverá ser feita até 31 de janeiro e os exames realizados de 1 a 20 de fevereiro.

Art. 40. Os candidatos, não aprovados em exames de admissão não poderão repeti-los na mesma época.

Art. 41. Ao candidato que não haver comparecido aos exames, facultar-se uma segunda chamada, a juízo do Diretor, desde que a falta tenha ocorrido por motivo justificado.

Art. 42. A inscrição aos exames de admissão constará dos seguintes documentos:

a) requerimento firmado pelo candidato ou por seu responsável com declaração de que o candidato não se inscreveu nem se inscreverá em exames de admissão em outros estabelecimentos, na mesma época;

b) prova de idade;

c) atestados de sanidade física e mental, de imunização antivaricelosa recente e outras provas que as autoridades sanitárias julgarem necessárias;

d) certificado de conclusão do curso primário ou atestado idôneo de haver o candidato recebido satisfatória educação primária.

Art. 43. Nos exames os candidatos serão submetidos a provas escritas e orais das seguintes matérias:

a) Português;

b) Matemática;

c) Geografia;

d) História do Brasil.

§ 1.º A duração das provas escritas será de noventa (90) minutos.

§ 2.º O candidato que não obtiver na prova escrita de Português, que será a primeira, nota igual ou superior a cinco (5), será logo eliminado, não prosseguindo nos exames.

Art. 44. As notas serão arduadas de zero (0) a dez (10).

Art. 45. Será considerado aprovado o aluno que não sendo eliminado na prova escrita de Português, obtiver média global igual ou superior a cinco (5).

Parágrafo único. A média global é apurada da seguinte maneira: (soma das médias aritméticas de cada disciplina).

Art. 46. Ao candidato aprovado será expedido certificado próprio, válido para a matrícula no estabelecimento.

Parágrafo único. A matrícula da Diretoria para a matrícula no estabelecimento não poderá ser aceita aos alunos aprovados em exames de admissão prestados em outros

estabelecimentos de ensino secundário, que sejam mantidos por poderes públicos.

Art. 47. Nos exames de segunda época poderão ser inscritos os candidatos que não obtiveram aprovação em primeira época.

#### CAPÍTULO XIV Dos Exames Finais

Art. 48. Os exames finais, em primeira época, serão realizados logo depois de completados os períodos de cento e oitenta (180) dias letivos.

Art. 49. O exame final constará de uma prova escrita com a duração de noventa (90) minutos, e a formulação dos quesitos será de livre escolha do professor da turma, dentro da matéria lecionada durante o ano letivo.

§ 1.º Não haverá sortelos de pontos para o exame final.

§ 2.º O horário para o exame final será organizado pela direção do estabelecimento.

Art. 50. No exame final poderá o professor, a seu critério, realizar exame prático, devendo ser comunicado pelo mesmo professor, por escrito, a direção do estabelecimento, até o dia 30 de outubro.

Art. 51. Aos militares convocados, desde que compareçam em condição com documento válido, enquanto assim permanecerem, será dispensada a existência contida em o art. 31 deste Regimento, ficando isentos da frequência às aulas, não ficando, porém, da realização das provas mensais ou finais.

Parágrafo Único. Tão logo cessar a convocação para o serviço militar, o aluno deverá comunicar ao estabelecimento.

Art. 52. O aluno impossibilitado por motivo de doença ou de prática de educação física ou canção ortodônica ficará dispensado da frequência contida em o art. 31, deste Regimento, nas duas disciplinas citadas, desde que comprove tal fato com atestado passado pelo Médico Chefe do Distrito Sanitário ou na falta deste, por Médico indicado pela direção.

Art. 53. Para o exame final poderá ser concedida uma segunda chamada, a critério do Diretor, quando requerida ou justificada no prazo de quarenta e oito (48h) após a realização do exame.

Art. 54. O requerimento ao Diretor do Estabelecimento, para segunda chamada de exame final, deverá ser assinado pelo aluno, seu pai ou responsável, e protocolado segundo modelo próprio do Ginásio.

Art. 55. Será permitida a revisão de notas do exame final, quando requerida dentro de quarenta e oito horas (48h) após a fixação dos resultados no quadro de avisos do estabelecimento.

#### CAPÍTULO XV

Dos Exames de Segunda Chamada

Art. 56. O aluno que, por motivo de doença ou força maior plenamente comprovada, faltar ao exame de primeira época, poderá prestar exame de segunda chamada quando:

a) o pai ou responsável declarar ciência por escrito, ao Diretor do Ginásio, até quarenta e oito horas (48h) após a realização do primeiro exame, da impossibilidade de comparecimento do aluno;

b) provar por meios regulares os motivos da impossibilidade.

§ 1.º No caso de doença, a

veracidade ou não da informação prestada, será justificada pelo Médico Chefe do Distrito Sanitário de Tomé-Açu ou por Médico indicado pelo Diretor, devendo ser escrito o seu parecer.

§ 2.º São motivos de força maior para o disposto neste artigo:

a) falecimento de parentes próximo do aluno: avós, pais ou irmãos, cônjuge ou filhos;

b) data do casamento coincidente com a realização do exame;

c) outros motivos, a critério do Diretor do estabelecimento.

§ 3.º Os exames de segunda chamada serão realizados logo após a realização dos exames finais.

#### CAPÍTULO XVI

Dos Exames de Segunda Época

Art. 57. Mediante requerimento ao Diretor do estabelecimento, será concedida a segunda época ao aluno que:

a) houver deixado de comparecer, por qualquer motivo, a vinte e cinco por cento (25%) das aulas dadas no conjunto das disciplinas ou em cada uma das práticas educativas;

b) não tenha logrado aprovação em primeira época até o máximo de duas disciplinas;

c) os alunos referidos no artigo 33 deste Regimento, desde que não contrariem outras exigências.

Parágrafo Único. O requerimento para concessão de segunda época, deverá dar entrada de sua petição no protocolo do estabelecimento até setenta e duas (72) horas antes da realização dos exames.

Art. 58. Os exames de segunda época serão realizados na primeira quinzena de fevereiro.

Parágrafo Único. Não poderá haver mais de dois exames no mesmo dia para a mesma turma.

Art. 59. Será aprovado em segunda época o aluno que obtiver a média final cinco (5).

§ 1.º O exame de segunda época constará de provas escritas e orais para cada disciplina, entrando toda a matéria lecionada durante o ano letivo.

§ 2.º A média aritmética das provas mensais somada à média de segunda época e dividida a soma por dois, dará a média de segunda época.

§ 3.º A duração da prova escrita de segunda época será de noventa (90) minutos, a contar do instante em que foi enunciada a última questão.

§ 4.º A prova oral será prestada perante banca examinadora composta de três membros designados pelo Diretor do Estabelecimento, um dos quais será o professor da turma.

#### CAPÍTULO XVII

Das Reclamações e Recursos

Art. 60. As reclamações, quanto ao julgamento das provas mensais escritas, serão feitas ao professor da turma na hora da entrega das mesmas.

Art. 61. Caberá à direção, em relação ao julgamento de exame final ou de segunda época.

Art. 62. Mantida ou alterada a nota, será a prova, com o despacho do professor, apresentada a uma comissão de dois professores, designada pelo Diretor do estabelecimento, a qual incumbido dar o parecer final, não cabendo qualquer recurso da sua decisão.

#### CAPÍTULO XVIII

Do Ensino Religioso

Art. 63. O ensino religioso constitui disciplina de horário e será ministrado sem ônus para o Estado, de acordo com a confissão religiosa do aluno manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.

Parágrafo Único. Serão aceitos os professores de ensino religioso para ministração de aulas no estabelecimento, segundo o horário organizado pelo Diretor, que estejam devidamente habilitados perante a autoridade religiosa respectiva.

#### CAPÍTULO XIX

Da Escrituração e Arquivo

Art. 64. Constituirão o Arquivo do estabelecimento:

a) a documentação relativa aos alunos;

b) os livros e modelos oficiais exigidos pela legislação em vigor.

Parágrafo Único. Integram igualmente o Arquivo, como elementos auxiliares de escrituração:

a) protocolo de entrega e devolução de provas;

b) ponto para professores e auxiliares;

c) diários de classe;

d) livro de registro de penas disciplinares imposta aos alunos;

e) outros que se façam necessários.

#### CAPÍTULO XX

Das Disposições Gerais

Art. 65. O Dia 15 de Outubro, "Dia do Professor", será corajosamente celebrado elaborando-se programa de festividade.

Art. 66. Nenhum documento poderá ser retirado do arquivo, salvo casos excepcionais permitidos-se-á a substituição da certidão de nascimento por fotocópia selada e devidamente autenticada.

Art. 67. Os documentos em língua estrangeira, quando apresentados para efeito de inscrição ou matrícula, far-se-ão acompanhar da respectiva tradução feita por tradutor juramentado, selada e autenticada na forma da lei.

Art. 68. Para efeito de inscrição ou matrícula de que trata o artigo anterior, os alunos deverão submeter-se a exames de adaptação, de acordo com a legislação que regula a matéria.

Art. 69. A Biblioteca do estabelecimento será fonte de consulta e informação para os professores e centro também de leitura e recreação para os alunos.

Art. 70. No ato de admissão ou matrícula no estabelecimento, deverá o professor, o funcionário, o aluno ou seu responsável, quando menor, declarar por escrito estar de acordo com todas as cláusulas deste Regimento.

Art. 71. Aos alunos aprovados na 4.ª série será expedido o competente certificado.

Parágrafo Único. — Acompanhará o certificado um histórico em duas vias da vida escolar do aluno.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do estabelecimento e, último recurso, pela Diretoria do Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 73. Este Regimento poderá ser modificado quando hou-

ver conveniência para o ensino e para administração, e sempre que venha a colidir com a legislação em vigor, submetendo-se as alterações à aprovação da Diretoria do Ensino Médio e Superior da SEC.

Art. 74. Assina o presente Regimento Interno do Ginásio Estadual Moderno de Tomé-Açu o Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 28 DE JANEIRO 1963

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 2 de maio de 1961, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Albuquerque Lima, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 3 de maio de 1961, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a irmã Maria Laetitia de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 3 de maio de 1961, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Lúcia Fiel, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª, 3.ª e 4.ª, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 2 de maio de 1961, que nomeou de acordo com

1953, Raymond de Souza Co

**Quadro Único, lotado em Grupo**

Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 5 de junho de 1961, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leonice Fernandes Alvares, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 22 de março de 1961, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luzia Pereira de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28 de abril de 1961, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Pereira Gonzalez, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28 de abril de 1961, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivone Nunes da Cruz, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 11 de outubro de 1961, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adelina Almeida Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 17 de outubro de 1961, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antero João dos Santos Henriques, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de junho de 1961, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Carneiro Gonçalves, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 24 de março de 1961, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anebia Moreira Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 24 de março de 1961, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alcina Peixoto Soares, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de outubro de 1961, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zulmira Campos de Aguiar, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Governo do Estado do Pará  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Diretoria do Ensino Primário  
**SECCAO DE ENSINO PRIMARIO****PELAS EMPRESAS**

Térmo de convênio para prestação de ensino primário que entre si fazem Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, como abaixo se declara:

Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes, com sede em Rio de Janeiro e filial nesta cidade à Travessa Campos Sales, n. 95, neste ato representada por seu Gerente José Sebastião Hughes, brasileiro, casado e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato representada por seu titular Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, brasileiro, casado, bacharel em Direito, doravante denominados, respectivamente, Empresa e SEC, por este instrumento e na melhor forma de direito tornam expresso o presente Convênio a fim de cumprir no Estado do Pará e no ano de 1962 as obrigações de que tratam o item III do artigo 168 da Constituição Federal, artigo 31 da Lei n. 4.024 de 20-12-61 (Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e artigo 114 da Constituição Política do Estado do Pará, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — A Empresa expressa sua preferência pela forma estabelecida no alínea b, do artigo 20, do Decreto Federal n. 50.423, de 8 de abril de 1961, que regulamentou o item III do artigo 168 da Constituição Federal, e ajusta com a SEC a inscrição de quatro (4) alunos que estudam em estabelecimento de ensino primário, mantido pelo Governo do Estado, cuja relação anexa.

Cláusula Segunda: — A SEC se compromete a submeter os alunos inscritos pela Empresa ao regime normal do curso primário oficial quer quanto à sua duração, quer quanto à disciplina, quer quanto aos exames próprios,

para apuração do rendimento escolar.

Cláusula Terceira: — Como pagamento pelos serviços contratados a Empresa indenizará a SEC pela importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) anuais "per-capita".

Cláusula Quarta: — A importância estipulada na Cláusula anterior foi fixada pelo Decreto n. 4.014 — de 13 de agosto de 1962, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 21-8-62, ficando a Empresa obrigada a recolher no Banco do Estado do Pará, S. A., o montante de suas obrigações no total de quarenta mil cruzeiros, (Cr\$ 40.000,00), fazendo prova desse recolhimento no ato da assinatura deste, em Conta-Convênio da Comissão de Construção e Conservação de Escolas da SEC, correspondente aos alunos inscritos no presente ano letivo.

Cláusula Quinta: — Se a Empresa, no início do ano letivo de 1963 optar pela forma expressa neste Convênio os alunos inscritos no presente ano letivo terão garantidas suas matrículas no ano letivo seguinte nos referidos estabelecimentos de ensino ou outros mantidos pelo Governo do Estado, assim como aqueles que a Empresa solicitar inscrição.

Cláusula Sexta: — O presente Convênio é válido para o ano letivo de 1962 e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, podendo ser renovável mediante cláusulas aditivas.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em quatro (4) vias mimeografadas, todas de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selada a primeira via em face de que estabelece o artigo 60 da vigente Constituição das Leis do Imposto do Selo (Normas Gerais).

Belém, 31 de dezembro de 1962.

(ss) Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Estado de Educação e Cultura; José S. Hughes, g. Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes.

Testemunhas: 1) Assinatura Illegível; 2) Inesuma de Castro Miranda.

Reconheço verdadeiras as assinaturas de Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, José S. Hughes, Ailton Menezes de Souza e Iracema de Costa Miranda.

Belém, 29 de janeiro de 1963.  
Em testemunho, RMBL da verdade, Rosa Maria Barata Leite.

Relação dos filhos de funcionários da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes que estudaram em estabelecimento público estadual durante o ano letivo de 1962:

Grupo Escolar "Dr. Freitas"  
1—João das Graças Dias da Silva  
2—Latércio Nazareno Antunes da Cunha

3—Ana Rita Antunes da Cunha.  
4—João Luiz Antunes da Cunha.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 31 de dezembro de 1962.

(aa) Benedito Celso de Pádua Costa, p/ Secretaria de Estado de Educação e Cultura; José S. Hughes, p/ Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes.

Reconheço verdadeiras as firmas supra de José S. Hughes e Dr. Benedito Celso de Pádua Costa.

Belém, 29 de janeiro de 1963.  
Em testemunho, RMBL da verdade, — Rosa Maria Barata Leite.

Térmo de convênio para prestação de ensino primário que, entre si fazem Grandes Hotéis S. A. e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo se declara:

Grandes Hotéis S. A., com sede nesta cidade à Praça da República, n. 882, neste ato representado por seu Gerente Joaquim Dionísio Gonçalves, português, casado, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato representada por seu titular Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, doravante denominados, respectivamente, Empresa e Secretaria de Educação, por este instrumento e na melhor forma de direito, tornam expresso o presente Convênio a fim de cumprir no Estado do Pará, e no ano de 1962, as obrigações de que tratam o item III, do artigo 168 da Constituição Federal, o artigo 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e artigo 114 da Constituição Política do Estado do Pará, obedecendo as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — A Empresa expressa sua preferência pela forma estabelecida na alínea b, do artigo 20, do Decreto Federal n. 50.423, de 8 de abril de 1961, que regulamentou o item III, do artigo 168, da Constituição, e ajusta com a Secretaria de Educação a inscrição de vinte e sete (27) alunos do curso primário que estudam nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Governo do Estado, cujos nomes constam da lista anexa ao presente assinada por ambas as partes contratantes.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Educação se compromete a submeter os alunos inscritos pela Empresa ao regime normal do curso primário Oficial, quer quanto à sua duração, quer quanto à disciplina, quer quanto aos exames próprios para apuração do aproveitamento escolar.

Cláusula Terceira: — Como pagamento pelos serviços contratados, a Empresa indenizará a Se-

cretaria de Educação pela importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) anuais para cada um dos alunos inscritos, na forma da lista anexa.

Cláusula Quarta: — A importância estipulada na Cláusula anterior foi estabelecida pelo Decreto n. 4.014, de 13 de agosto de 1962, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 21-8-62, ficando a Empresa obrigada a recolher o montante de suas obrigações no total de duzentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 270.000,00) no Banco do Estado do Pará, S. A., fazendo prova desse recolhimento no ato da assinatura deste, em Conta-Convênio, em nome da Comissão de Construção e Conservação de Escolas da Secretaria de Educação, correspondente aos alunos inscritos no presente ano letivo.

Cláusula Quinta: — Se a Empresa, no início do ano letivo de 1963, optar pela forma expressa neste Convênio os alunos constantes da lista anexa terão suas matrículas garantidas nos referidos estabelecimentos de ensino ou outros mantidos pelo Poder Público Estadual, assim como aqueles que a Empresa, durante o ano letivo, inscrever.

Cláusula Sexta: — O presente Convênio é válido para o ano letivo de 1962 e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em quatro vias autôgrafas, todas de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selada a primeira via, em face do que estabelece o artigo 50, da vigente Consolidação das Leis do Imposto do Selo Normas Gerais).

Belém, 31 de dezembro de 1962.  
(aa) Benedito Celso de Pádua Costa, p/ Secretaria de Estado de Educação e Cultura; Joaquim Dionísio Gonçalves, p/ Grandes Hotéis S. A.

Testemunhas: 1) Illegível 2) Caelano Tavares.

Reconheço as assinaturas Illegíveis.

Belém, 27 de dezembro de 1962.  
Em testemunho OAS da verdade, Escrevente juramentada no Imp. oc. do Tab., Ogete Angraide e Silva.

Lista dos alunos inscritos no curso primário dos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Governo do Estado:

Grupo Escolar "Vilhena Alves"  
1—Luiz Otávio S. Pires.  
2—Leonardo da Silva Pires.

3—Joana D'arc de Araújo.  
Grupo Escolar "José Bonifácio"

4—Francisco Gama dos Santos.  
Grupo Escolar "Cornélio de Barros"

5—Néila Teófilo Monteiro.  
Grupo Escolar "Paulino de Brito"

6—Ivan P. Campos.  
7—Ivo P. Campos.

8—José Nazareno Pinto Campos.  
9—Ademir Moreira Rêgo.

10—Carlos Alberto S. Cunha.  
11—Mara Emília dos Santos

Cunha.  
12—Ana Maria Trindade Cardoso.

13—José Jorge Trindade Cardoso.  
Grupo Escolar "Pinto Marques"

14—Maria de Lourdes G. Amaral.  
15—Márcia Mourão Barroso.

16—Norberto Mourão Barroso.  
Grupo Escolar "Justo Chermont"

17—Francisco das Chagas J. Nascimento.

18—Maria de Fátima J. Nascimento.

mento.  
19—Florência Rosa de J. Nascimento.

Grupo Escolar "Dr. Freitas"  
20—Wilson Pereira dos Santos.

Grupo Escolar "Rui Barbosa"  
21—Antônio Maria Câmara de Jesus.

Grupo Escolar "Frei Daniel"  
22—Maria das Neves Pereira.

Grupo Escolar "Profa. Anésia"  
23—Cleonice Tavares Reis.

24—Márcia Tavares Reis.  
25—Hélio Tavares Reis.

Instituto "Lauro Sodré"

26—Oscar Luiz Machado de Deus.  
27—Sandra Maria S. Corrêa.

OBS. — Todos os menores acima relacionados são filhos de servidores de Grandes Hotéis, S. A., com atividades nesta cidade.

Belém, 31 de dezembro de 1962.  
(aa) Benedito Celso de Pádua Costa, p/ Secretaria de Estado de Educação e Cultura; Joaquim Dionísio Gonçalves, p/ Grandes Hotéis, S. A.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que são discriminantes: — Milton Luiz, José Roberto e Carlos Alberto Honai.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 13-2-63  
Raimundo Martins Viana  
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante: — Horst Robert Erdmann Wertheck.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 13-2-63  
Raimundo Martins Viana  
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante: — José de Freitas de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 13-2-63  
Raimundo Martins Viana  
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que são discriminantes: — Alcides Cabrera Gomes e Hermínio Gomes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 13-2-63  
Raimundo Martins Viana  
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante: — Jacson Menezes de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 13-2-63  
Raimundo Martins Viana  
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante: — José de Freitas de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;



Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 13-2-63  
Dr. Raimundo Martins Viana  
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante: — Geraldo Menezes de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 13-2-63  
Dr. Raimundo Martins Viana  
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante: — Renato Jacinto Muniz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 13-2-63  
Dr. Raimundo Martins Viana  
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante: — Olívia da Conceição Alves Pinto Domingues.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 13-2-63  
Dr. Raimundo Martins Viana  
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante: — Jerônimo Valentim dos Reis.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 13-2-63  
Dr. Raimundo Martins Viana  
Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante: — João Eduardo Carvalho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 13-2-63  
Dr. Raimundo Martins Viana  
Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Capim, em que são discriminantes: — Nelson Azeite Lucatto e João Alberto Bertelli Lucatto.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 13-2-63  
Dr. Raimundo Martins Viana  
Res. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Capim, em que é discriminante: — Farid Haggi.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 13-2-63  
Dr. Raimundo Martins Viana  
Resp. pelo Exp. da S.E.O.T.A.

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### Ministério da Educação e Cultura UNIVERSIDADE DO PARÁ REITORIA CONSELHO DE CURADORES

#### (\*) RESOLUÇÃO N. 6 DE FEVEREIRO DE 1963

Ementa — Autoriza a extensão dos benefícios da lei n. 4.069/62 aos funcionários que deixaram de impetrar mandado de Segurança.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 6 de fevereiro de 1963, promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica autorizada a extensão dos benefícios da Lei n. 4.069, de 11 de junho de 1962 (percentagem de insalubridade) aos funcionários da Universidade do Pará que deixaram de impetrar mandado de segurança em seu favor.

Art. 2º — Para ocorrer nas despesas constantes desta Resolução, fica aberto um crédito de Cr\$ 8.348.190,00 (oito milhões trezentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros) correspondentes ao período de Abril a Dezembro de 1962 e de Cr- 12.497.760,00 (doze milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta cruzeiros) correspondentes ao período de janeiro a dezembro de 1963.

Art. 3º — Em caso de ser desfavorável ao servidores a sentença que, em grau de recurso, houver sido apreciada pelo Egrégio Tribunal de Recursos ou pelo Supremo Tribunal Federal, a Universidade ficará no direito de se ressarcir da importância dispendida, mediante descontos na forma da lei.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Reitoria da Universidade do Pará, em 6 de fevereiro de 1963

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto  
Presidente do Conselho de Curadores

(\*) Reproduzido por haver saído com incorreções no D. O.

#### RESOLUÇÃO N. 7 — DE FEVEREIRO DE 1963

Ementa: — Autoriza a realização de um Curso de Extensão Universitária sobre JORNALISMO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 6 de fevereiro de 1963, promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica autorizada a realização de um Curso de Extensão Universitária sobre JORNALISMO, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, a ser ministrado por uma equipe de professores da Faculdade de Jornalismo CASPER LIBERO, de São Paulo, sob a coordenação do jornalista Prof. Luiz Miranda Junior.

Art. 2º — Para cobertura das despesas decorrentes

desta Resolução, fica aberto o crédito especial de ..... Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Reitoria da Universidade do Pará, em 6 de fevereiro de 1963

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto  
Presidente do Conselho de Curadores

#### RESOLUÇÃO N. 8 — DE FEVEREIRO DE 1963.

Ementa: — Autoriza a realização de um Curso de Extensão Universitária sobre MATEMÁTICA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 6 de fevereiro de 1963, promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica autorizada a realização de um Curso de Extensão Universitária sobre MATEMÁTICA, no Núcleo de Física e Matemática, sob a coordenação do Dr. Rui Madson Barbosa, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º — Para cobertura das despesas decorrentes desta Resolução, fica aberto o crédito especial de ..... Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Reitoria da Universidade do Pará, em 6 de fevereiro de 1963

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto  
Presidente do Conselho de Curadores

#### Ministério da Marinha COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL DIVISÃO DE INTENDÊNCIA Concorrência Pública — EDITAL DE REFERÊNCIA —

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado do Pará, dos dias 7 e 12 de fevereiro de 1963 referentes à Concorrência Pública, que será realizada neste Comando, no próximo dia 20 de fevereiro de 1963, para a compra do seguinte material:

- Um grupo motor-gerador diesel marca "BUDA", modelo 6 DCSG-1879, n. 47984-F, 100KW, 230/400V;
- Um (1) grupo motor-gerador diesel marca "BUDA", modelo 6-DCSG-1879, n. 47.971-F, 100KW, 230/400V;
- Um (1) grupo motor-gerador diesel marca "INTERNACIONAL", modelo RD-6-A, n. R-2588, 15KW, 220/127V.;
- Um (1) grupo motor-gerador diesel marca "INTERNACIONAL", modelo UD-18, n. UDR-6377-77-V, 50KW, 400/230 e 220/127V.

Comando do 4º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém, do Pará, em 5 de fevereiro de 1963.

Rubens Sérgio de Mello e Souza  
Capitão-de-Corveta (IM) Encarregado da Divisão de Intendência

(Ext. 14 e 18/263)

#### TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanheira, situado no município de Conceição do Araguaia, que resina a Sra. Leocadia Milhomem Maranhão, brasileira, casada, extratora de produtos nativos, residente em Conceição do Araguaia, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de Cr\$ 0,30, do

terreno sem denominação, conf. guia exp. ao D.R. em, referente a taxa de aforamento do referido castanhal, medindo, conforme verificação "in-loco", a central, a partir do lugar Formigueiro, por onde faz limite pelo norte, até o lugar Centro da Castanheira que faz limite para lado do sul, a este até o lugar Formigueiro e ao oeste com a colocação Leocadia Maranhão, que faz

medindo aproximadamente uma legua quadrada, ou seja área de, que lhe é aforado tendo em vista o processo em que prova possuir o referido castanhal há vários anos; o laudo de vistoria junto aos autos n. 2614/60, da Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação e despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e dois, sexagésimo (62) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a senhora Leocadia Milhomem Maranhão, brasileira, casada, residente no município de C. do Araguaia, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls., com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado nos seguintes termos: — "Face a documentação apresentada, informação e parecer do S. C. R., pagas as taxas devidas e em atraso, inclusive Imposto Territorial Rural, concedo o aforamento requerido. Dê-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título exato, cumprimento. Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, para lavratura do competente contrato enfiteutário. Em 12-7-60. (a.) DIÓNISIO CARVALHO — Governador do Estado. Em observância, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova entidade se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabedalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º, e 3º, do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta as seguintes condições: Primeira — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. Segunda — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. Terceira — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão de tempo ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e

de forma ou maneira alguma, sem previa audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. Quarta — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. Quinta — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este termo, e eu Nahirza R. de Almeida.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e um dias de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois. (T. 6498 — 14/2/63)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

##### DECRETO N. 14/63

Declara de utilidade pública a área de 1.395 metros quadrados situada entre a travessa Dr. Machado, rua Siqueira Campos, Trapiche Municipal e o cães da frente da cidade, aforada à Calderaro Miléo & Cia. e outros e dá outras providências.

O Engenheiro Agrônomo Hélio Marinho de Azevedo, Prefeito Municipal de Óbidos, de acordo com a Lei Municipal n. 895, de 29 de Janeiro de 1963 e nos termos do art. 6º, letra i do artigo 5º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de Junho de 1941, vigente decreta:

Art. 1º — De acordo com o artigo 6º combinado com o § 2º do artigo 2º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de Junho de 1941, declara de Utilidade Pública, para ser desapropriada, a área de terras aforadas à Calderaro Miléo & Cia. e outros, medindo 90 metros por 15,50 ditos, ou seja 1.395 metros quadrados, compreendida entre a rua Siqueira Campos, travessa Dr. Machado Trapiche Municipal e o cães em frente à cidade de Óbidos.

Art. 2º — A declaração de Utilidade Pública da área de que trata o artigo anterior é para os fins indicados na letra i do artigo 5º do citado Decreto-Lei, isto é, para a construção da Praça José Varizimo, conforme planta anexada no processo da Lei Municipal acima citada, existente no arquivo da Secretaria da Prefeitura.

3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua pu-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Óbidos, 30 de Janeiro de 1963.

(a) Engº. Agronº. **Hélio Marinho de Azevedo**  
Prefeito Municipal

(Dia 14/2/63)  
Publicação e registrada na mesma data  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Óbidos, 30 de Janeiro de 1963.

(a) **Silvestre Fernandes Melo**  
Secretário Municipal  
(Dia 14.2.63)

# **PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA DO ESTADO**

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Laurana Duarte de Souza, locatária, como abaixo se declara:

Aos sete (7) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Doutor Raimundo M. Viana; compareceu a Sra. Izaurina Duarte de Souza, e declarou que, à vista do deferimento do seu processo tendo pago no Departamento de Receita a importância de quinze mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 15.320,00) consoante a guia correspondente que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha situada no município de Conceição do Araguaia e com os característicos seguintes: Apartir das Calceiras da grota "Cupuzeiro", de Leste para Oeste, descendo do grota abaixo até a estrada de Antonio Corrêa, limitando-se por todos os lados com terras devolutas, medindo aproximadamente uma légua quadrada. Renovação. Safras de 1955 a 1960, nos termos da Lei n. 913, de 4/12/54, ficando sujeito aos direitos e obrigações constantes das cláusulas que se seguem:

**Primeira** — O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo o locatário dispor das terras arrendadas, para extração de castanha.  
**Segunda** — A nenhum arrendatário poderá ser concedida área superior a duas léguas quadradas, ou sejam 7.200 hectares, sendo que, em nenhum caso, a extensão da fronteira poderá mediar mais de cem mil metros.  
**Tercera** — Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos pendentes ao arrendamento

constante do presente contrato, na forma dos artigos 46, 47 e 48 da lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato.  
**Quarta** — O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim daquele for provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas; limpeza de igarapé; construção de barragem; plantação de eucalipto com o mínimo de dez hectares, para cereais; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos, e quaisquer outros; exploração direta pelo arrendatário.  
**Quinta** — O arrendatário, a partir do segundo ano, caso tenha satisfeito as exigências da cláusula quarta, ficará sujeito as obrigações constantes do artigo 39, letras a, b, c, da lei número 913, ficando certo que, após o segundo ano, se o replantio não for feito, embora observadas as demais exigências contratuais, o Estado cancelará o arrendamento, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização.  
**Sexta** — Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto nativo existente nas terras locadas, além do referido no presente contrato, compreendendo, todavia, o arrendamento do solo, para melhor aproveitamento da terra, inclusive pelo seu cultivo ou formação de granjas.  
**Sétima** — Findo o prazo do arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até o final, fica automaticamente extinto o presente contrato a primeiro de setembro do último ano de sua duração, obrigando-se o arrendatário a entregar ao Governo as terras locadas, sem estrepito judiciário e sem direito a indenização pelas benfeitorias feitas, ficando-lhe, todavia, assegurada o direito de renovação, na forma do artigo 36 da lei número 913.  
**Oitava** — Fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato, sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arrendamento é intransferível.  
**Nona** — A investidura do arrendatário na posse de terras dependerá da apresentação da via do contrato, com anotação do registro feito pelo Serviço de Cadastro Rural ao coletor local.  
**Décima** — Fica assegurada que o cancelamento administrativo do arrendamento obedecerá às disposições referidas no artigo 44 e seu parágrafo da lei número 913.  
**Décima Primeira** — É permitido ao arrendatário fazer melhor agrícola da safra ou qualquer outra transação, tendo por base a colheita, nunca, porém, das terras arrendadas que são de domínio do Estado.  
**Décima Segunda** — Fica o arrendatário obrigado a respeitar as servidões de

passagem existentes nas áreas arrendadas, em favor das limitrofes, bem como a facilitar, por todos os meios, a fiscalização do Governo prestando aos funcionários encarregados todas as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato. E em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo Doutor Procurador Fiscal, pelo contratante e pelas testemunhas presentes sendo do mesmo enviadas as, demais vias ao Serviço de Cadastro Rural para os devidos fins. Eu, Nahirza R. de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi.

Belém, 21 de dezembro de 1962.

(a) **Péricles Guedes** — P. Fiscal.

1a. testemunha: — **Angelo Monteiro**.

2a. testemunha: — **Izabel Almeida**.

(T. 6499 — 14/2/63)

## **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS**

### **SEGUNDO DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS (2.º DPRC)**

**EDITAL N. 1/63**

**Concorrência administrativa premanente para fornecimento de artigo de uso habitual neste Distrito**

Faço público, de ordem do sr. chefe do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com as disposições regulamentares, se acha aberta até às dez (10) horas do vigésimo (20.º) dia ou recaindo este domingo, feriado ou ponto facultativo, no dia útil imediato a contar da data da publicação deste Edital, na sede deste Distrito sito à Avenida Governador José Malcher n. 1.044, durante as horas do expediente normal, inscrição à Concorrência Administrativa Permanente, para fornecimento de artigos de uso habitual, nesta Repartição, durante o exercício de 1963.

Os pedidos de inscrições, que serão dirigidos ao sr. chefe do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, após protocolados serão imediatamente encaminhados à Comissão de Concorrência designada pela Portaria n. 5/63, presidida pela Escrevente-Datilógrafa,

AF-204-7, Euridice Lourinho Soares, encarregada de proceder ao exame da documentação apresentada pelas firmas que requererem inscrição, julgamento de idoneidade necessária à inscrição, recebimento e abertura das propostas das firmas efetivamente inscritas e demais providências finais necessárias ao regular processamento da Concorrência, que será ainda regida pelas seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA**

Os interessados apresentarão seus pedidos de inscrições no lugar, horário e prazo acima indicados, acompanhados dos documentos abaixo indicados:

a) imposto de indústria e profissão e licença para localização;

b) patente de registro;

c) certidão de cumprimento da lei dos 2/3;

d) certidão de quitação com o imposto de renda;

e) imposto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAP, IAPC, etc.);

g) Contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos Estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (arts. 38 e 39 da lei n. 2.550, de 25-7-55);

i) prova de quitação com o Serviço Militar, ou se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;

j) certidão da Alfândega e estar quite com a Fazenda Nacional;

k) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, e estar quite com o Estado;

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula, deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento

de que dispõe o artigo 53, do Código de Contabilidade Pública da União.

#### SEGUNDA

As propostas das firmas julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas pela comissão acima indicada, em presença dos que quiserem comparecer ao ato no Gabinete da Chefia do S. F., do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, precisamente às dez (10) horas do vigésimo dia da data da publicação. Não serão recebidas propostas das firmas que não obtiverem aprovação dos seus pedidos de inscrição.

#### TERCEIRA

As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em quatro (4) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente rubricadas, datadas e assinadas em envelopes lacrados, com indicação do conteúdo.

#### QUARTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimentos, só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias do despacho que ordenar sua anotação, (art. 52 § 3.º do C. C. e artigo 760, do R. G. C. P. U.).

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que oferecer o preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser cancelado o seu nome ou firma do registro ou inscrição e decorrer por conta a diferença (artigo 762, do R. G. C. P. U.).

#### QUINTA

Todos os artigos serão de primeira qualidade e de acordo com as especificações, modelos ou listas apresentadas, sendo rejeitados os pedidos que não estiverem nestas condições.

#### SEXTA

Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizados pelas autoridades competentes, sendo expressamente proibido as encomendas verbais. As contas correspondentes aos fornecimentos feitos,

serão apresentadas até o dia cinco (5) do mês seguinte, para verificação e processamento do pagamento, junto à respectiva Repartição pagadora, correndo a despesas por conta das dotações concedidas a este Distrito, no Vigente Orçamento da União, subordinadas às seguintes classificações: Anexo 4.22 — Ministério da Viação e Obras Públicas — 06-Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais — 06.01 — D.N.P.R.C. (Despesas Próprias — Verba 1.0.00-Custeio — Consignação 1.3.00-Material de Consumo — Subconsignações: 1.3.02 — 1.3.03 — 1.3.04 — 1.3.05 — 1.3.10 — 1.3.11 — 1.2.13 — 1.3.14 — Consignação 1.4.00 — Material Permanente — Subconsignações: 1.4.04 — 1.4.05 — 1.4.06 — 1.4.11.

Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação: .... 4.1.00-Obras — Subconsignações: 4.1.03 — Prosseguimentos e conclusões de Obras — Consignação 4.2.00-Equipamentos e instalações — Subconsignações: 4.2.01 — 4.2.04 — 4.2.10 — 4.2.11.

#### SÉTIMA

Nos fornecimentos por exclusividade obedecerá ao disposto no artigo 246, do R. C. P. U. e Decreto-Lei n. 2.206, de 20-5-54; após o exame e registro do documentos respectivo.

#### OITAVA

Consta a presente Concorrência de catorze (14) grupos assim discriminados:

- 01 — Artigo de expediente e material de escritório.
- 02 — Artigos de uso habitual.
- 03 — Material elétrico.
- 04 — Acessórios e peças para veículos, máquinas, motores, tratores, etc.
- 05 — Material de construção em geral.
- 06 — Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação.
- 07 — Gêneros alimentícios.
- 08 — Produtos farmacêuticos, químicos, odontológicos, de laboratórios e enfermagem.
- 09 — Modelos e utensílios de escritórios, biblioteca, ensino, desenho, etc.
- 10 — Material de asseio e

higiene.

11 — Ferramentas e utensílios de oficina.

12 — Artigos de segurança e conservação.

13 — Artigos para instalações e equipamentos para obras.

14 — Uniforme, toalhas, roupa para cama, etc.

#### NONA

Ao Governo ficará submetido o direito de anular a presente Concorrência, desde que assim exigir a necessidade do serviço (art. 749, do R. G. C. P. U.).

Todas as despesas decorrentes de fornecimentos relativos a esta concorrência, estão sujeitas a registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, sendo dispensada a prestação de

caução e celebração de contrato.

Os interessados poderão receber na sede do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, sito à Avenida Governador José Malcher, n. 1044, durante às horas do expediente normal uma relação completa dos artigos a que se refere a presente Concorrência, Grupos de 01 a 14, assim como os modelos, amostras e demais esclarecimentos que desejarem.

2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, em Belém, do Pará, 8 de fevereiro de 1963.

**Euridice Lourinho Soares**  
Escrevente-dattilógrafo AF-204-7

**Moacir Lobato D'Almeida**  
Chefe do 2.º DPRC  
(Ext. — 9, 13 e 14/2/63)

## ANÚNCIOS

### COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, na sede social, à rua João Alfredo, n. 176 — 1º andar, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940 (Exercício de 1962).

Belém, 12 de fevereiro de 1963.

Companhia de Seguros "Comercial do Pará"

Diretores:

**Oscar Faciola**

**Rafael Fernandes de Oliveira Gomes**

**Jorge Marcial de Pontes Leite**

(Ext. 14, 15 e 16/2/63)

### IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A.

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Empresa, sito à rua 15 de Novembro n. 249, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

**Importadora de Estivas S. A. — Luiz Manoel Saraiva,**  
Diretor-Presidente.

**A. — Luiz Manoel Saraiva,**

(Ext. 12, 13 e 14/2/63)

### EXTRAVIO DE TÍTULO DE SOCIO PROPRIETÁRIO DA TUNA LUSO COMERCIAL

Na qualidade de sócio proprietário da Tuna Luso Comercial, declaro para os devidos fins, haver sido extraviado o título n. 0307, emitido em meu favor pela referida Associação.

Belém, 31 de janeiro de 1963.

Capitão **Antonio Calvis Moreira**  
(Ext. dia 12/2/63)

### LOJAS RYDAN S/A

Avisamos aos nossos acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, todos os documentos a que se refere o art. 99, letra A - B - C do Decreto 2627, de 26/9/40, a partir desta e nas horas de expediente, à Rua de Santo Antonio, 64 antigo 6.

Belém, 8 de fevereiro de 1963.

A Diretoria.

(Ext. 9 12 e 14/2/63)

### A ELETRO-RADIO S/A

Comunicamos aos Srs. acionistas que a partir desta data acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo 99, da Lei das Sociedades por Ações, Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 6 de fevereiro de 1963.

(a) **J. Corrêa, Diretor.**

(Ext. — Dias 7, 14 e 21-2-63)

# BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes Ns. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778, 1.779 de 24-1-51 e 5.443 de 10-3-59)

CASA MATRIZ  
40 - 66 Queen Victoria Street, London. E. C. 4

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| CAPITAL AUTORIZADO ..... | £ 20.000.000 |
| CAPITAL REALIZADO .....  | £ 13.650.000 |
| CAPITAL SUBSCRITO .....  | £ 13.650.000 |
| FUNDO DE RESERVA .....   | £ 7.050.000  |

## BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

| A T I V O                                                                                                                            |                        | P A S S I V O                                           |                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>A—Disponível</b>                                                                                                                  |                        | <b>F—Não Exigível</b>                                   |                        |
| <b>Caixa</b>                                                                                                                         |                        | <b>Capital</b> .....                                    |                        |
| Em moeda corrente .....                                                                                                              | 285.442.393,40         | Fundo de reserva legal .....                            | 1.000.000.000,00       |
| Em depósito no Banco do Brasil ..                                                                                                    | 1.735.965.637,40       | Fundo de previsão .....                                 | 49.672.247,50          |
| Em outras espécies .....                                                                                                             | 2.266.115.752,30       | 4.287.523.783,10                                        | 57.314.283,20          |
| <b>B—Realizável</b>                                                                                                                  |                        | <b>Outras reservas :</b>                                |                        |
| Depósitos em dinheiro, no Banco do Brasil S. A., à ordem da SUMOC                                                                    | 2.222.561.000,00       | Fundo de Amortização do Ativo                           |                        |
| Letras do Tesouro Nacional, depositadas no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC, no valor nominal de Cr\$ 550.000.000,00 .....          | 550.000.000,00         | Fixo .....                                              | 62.873.786,20          |
| Apólices e Obrigações Federais, depositadas no Banco do Brasil S. A., à ordem da SUMOC, no valor nominal de Cr\$ 18.750.000,00 ..... | 15.574.035,00          | Fundo de Desvalorização de Títulos de Renda ..          | 666.555,00             |
|                                                                                                                                      | 2.798.135.055,00       | 63.540.341,30                                           | 1.170.526.872,00       |
| Empréstimos em C/Corrente .....                                                                                                      | 1.898.402.546,10       | <b>G—Exigível</b>                                       |                        |
| Empréstimos Hipotecários .....                                                                                                       | 8.515.000,00           | <b>Depósitos</b>                                        |                        |
| Títulos Descontados .....                                                                                                            | 6.245.596.513,70       | à vista e a curto prazo :                               |                        |
| Correspondentes no País .....                                                                                                        | 106.252.341,00         | de Poderes Públicos .....                               | 41.091.539,50          |
| Agências no Exterior .....                                                                                                           | 2.906.074.263,60       | em C/C sem Limite .....                                 | 7.903.819.636,40       |
| Correspondentes no Exterior .....                                                                                                    | 831.122.247,40         | em C/C Limitadas .....                                  | 1.706.471.725,80       |
| Outros valores em moeda estrangeira ..                                                                                               | 139.704,50             | em C/C Populares .....                                  | 236.838.966,10         |
| Capital a realizar .....                                                                                                             | 60.762.181,70          | em C/C sem Juros .....                                  | 626.033.555,40         |
| Outros créditos .....                                                                                                                | 1.302.304.838,90       | em C/C de Aviso .....                                   | 642.967.042,00         |
| Imóveis .....                                                                                                                        | 127.416.001,60         | Outros depósitos .....                                  | 1.701.880.615,50       |
| <b>Títulos e Valores Mobiliários</b>                                                                                                 |                        |                                                         | 12.864.203.080,70      |
| Apólices e Obrigações Federais, não à ordem da SUMOC .....                                                                           | 2.365.468,50           | a prazo :                                               |                        |
| Ações e Debêntures .....                                                                                                             | 22.957.426,00          | de diversos :                                           |                        |
| Outros valores .....                                                                                                                 | 82.402.345,80          | a prazo fixo .....                                      | 405.615.443,60         |
|                                                                                                                                      | 16.392.445.953,80      | de aviso prévio .....                                   | 29.366.246,10          |
| <b>C—Imobilizado</b>                                                                                                                 |                        | Outros depósitos .....                                  | 2.480.042.415,50       |
| Edifícios de uso do Banco .....                                                                                                      | 743.526.280,80         |                                                         | 15.839.227.185,90      |
| Móveis e Utensílios .....                                                                                                            | 247.473.456,10         | <b>Outras Responsabilidades</b>                         |                        |
| Material de expediente .....                                                                                                         | 46.602.446,50          | Títulos redescontados, cota extra para Café .....       | 208.919.600,00         |
| Instalações .....                                                                                                                    | 94.265.354,40          | Agências no País ..                                     | 1.191.729.073,80       |
|                                                                                                                                      | 1.131.867.537,80       | Correspondentes no País .....                           | 223.141.735,50         |
| <b>D—Resultados Pendentes</b>                                                                                                        |                        | Agências no Exterior .....                              | 1.736.589.436,20       |
| Juros e descontos .....                                                                                                              | 3.794.335,40           | Correspondentes no Exterior .....                       | 27.358.778,20          |
| Despesa Geral e Outras Contas ..                                                                                                     | 12.992.555,80          | Ordens de pagamento e outros créditos .....             | 1.325.601.619,10       |
|                                                                                                                                      | 16.786.891,20          | 4.713.540.242,80                                        | 20.552.767.428,70      |
| <b>E—Contas de Compensação</b>                                                                                                       |                        | <b>H—Resultados Pendentes</b>                           |                        |
| Valores em garantia .....                                                                                                            | 1.258.212.312,80       | Contas de resultados .....                              | 105.329.865,20         |
| Valores em custódia .....                                                                                                            | 10.139.274.326,80      | <b>I—Contas de Compensação</b>                          |                        |
| Títulos a receber de C/Alheia .....                                                                                                  | 6.595.222.395,30       | Depositantes de valores em garantia e em custódia ..... | 11.397.486.639,40      |
| Outras contas .....                                                                                                                  | 12.578.774.748,70      | Depositantes de títulos em cobrança :                   |                        |
|                                                                                                                                      | 30.571.483.783,40      | do País .....                                           | 6.450.929.142,90       |
|                                                                                                                                      | Cr\$ 52.409.107.949,30 | do Exterior .....                                       | 144.293.252,40         |
|                                                                                                                                      |                        |                                                         | 6.595.222.395,30       |
|                                                                                                                                      |                        | Outras contas .....                                     | 12.578.774.748,70      |
|                                                                                                                                      |                        |                                                         | 30.571.483.783,40      |
|                                                                                                                                      |                        |                                                         | Cr\$ 52.409.107.949,30 |

## CRÉDITO

|                                                                  |                     |
|------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Receita de Juros .....                                           | 52.091.072,30       |
| Descontos ..                                                     | 272.861.779,60      |
| Menos os do exercício seguinte                                   | 105.039.387,80      |
|                                                                  | <hr/>               |
| Comissões recebidas ou debitadas .....                           | 226.120.697,60      |
| Renda de Títulos e Valores Mobiliários .....                     | 22.298.745,30       |
| Lucro em Operação de Câmbio .....                                | 162.142.304,80      |
| Renda de Capitais não empregados em Ope-<br>rações Sociais ..... | 1.172.588,50        |
| Outras Rendas ..                                                 | 35.037.362,90       |
| Recuperação de débitos lançados em Lucros e<br>Perdas ..         | 929.656,50          |
|                                                                  | <hr/>               |
|                                                                  | Cr\$ 667.614.819,70 |

(Ext. — 14-3-63)

**Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará-  
Belém, 8 de fevereiro de 1963.  
Luiz Faria — Secretário**



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1963

NUM. 6.729

## PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio Magno Baia e Maria do Carmo Lopes da Silva, ele solt. nat. do Pará, marceneiro, filho de Sabino da Costa Baia e de Maria Magno Baia, ela solt. nat. do Pará, cabeladeira, filha de Crispiano Alves da Silva e Rosa Lopes da Silva, res. n. cidade: — Ocimar Santos Paixão e Izabel Cardoso da Silva, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de João Paixão e Antonia Santos Paixão, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Luiz Cardoso da Silva e Dagmar Cardoso da Silva, res. n. cidade: — Ivo de Jesus Santos Almeida e Maria de Nazaré de Almeida da Silva, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Zeferino Ferreira de Almeida e Maria Guilhermina dos Santos Almeida, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de João Rodrigues da Silva e Leticia de Almeida da Silva, res. n. cidade: — Fernando Tasso do Campo Ribeiro e Maria Ruth Fernandes de Medeiros, ele solt. nat. do Pará, func. fejeiral, filho de José Sampaio do Campos Ribeiro e Lygia Amazonas de Campos Ribeiro, ela solt. nat. do Pará, func. estadual, filha de Raimundo Fernandes de Medeiros e Maurina Lima Medeiros, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado o passado n. cidade de Belém, aos 13 de fevereiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino: —

Edith Puga Garcia  
(T. 6513 14 e 21/2/63)

## PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raymundo Salgado e Antonia Rodrigues de Souza, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Alice Araújo Salgado, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria de Naza-

## EDITAIS JUDICIAIS

ré Alves do Souza, res. n. cidade: — Manoel Farias e Raimunda Dias da Silva, ele solt. nat. do Pará, industrial, filho de Tereza Farias, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Dias Silva e Maria de Nazaré da Silva, res. n. cidade: — Elizeu Farias Torres e Osmarina do Nascimento Pismel, ele solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Tiburcio Ferreira Torres e Maria da Conceição Torres, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Alfredo Clementino Pismel e Maria Fernandes do Nascimento, res. n. cidade: — Luiz Barbosa da Cruz e Maria Constança Teixeira, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Pedro Barbosa da Cruz e Joana Januária Borges, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Deodora Menezes Teixeira, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado o passado n. cidade de Belém, aos 13 de fevereiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino: —

Edith Puga Garcia  
(G. 14 e 21/2/63)

## JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias. O Dr. Lidia Dias Fernandes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que em aforamento a Pedro Onety Belera o terreno sito nesta cidade à Travessa Augustura lote E. quarteirão n. 23. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1869 a 1962 num total de..... Cr\$ 26.312,40 inclusive multa

como prova documento junto está extinta a enfiteuse (artigo 692, II do Código Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento da suplicada, pena de confissão, test. nunhas depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 30/10/62. (a) José Apolinário Costa, nesta petição foi exarado o seguinte despacho D. A. Como requer. Belém, 7 de Novembro de 1962. (a) Lidia Dias Fernandes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Pedro Onety Belera citados, para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado o passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de fevereiro de 1963.

Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevão que o escrevi e subscrevo.

(a) Lidia Dias Fernandes

(T. 6514 14/2/63)

## JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

### 3ª PRETORIA

O Dr. Jair Loureiro, 3º Pretor Criminal, etc...

O dr. Jair Albano Loureiro, 3º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou tomarem conhecimento, que pelo dr. 2º Promotor Público, foi denunciado Raimundo Silva Conceição, brasileiro, casado, carvoeiro, com 24 anos de idade, residente a Rua São Miguel n. 4 Jurunas, como incurso no artigo 129, para ser punido no artigo 42, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedie-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 21 do corrente mês, as 10,00 horas, afim de se acérca do crime de Lesões Corporais, do qual é acusado.

Belém, 9 de fevereiro de 1963.

Eu, Mario Santos, escrevão datilografai e subscrevi.

O Pretor: Jair Albano Loureiro

(14/2/63)

## ANUNCIOS

### PORTUENSE, FERRAGENS S/A

Ficam à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, à rua Conselheiro João Alfredo n. 166, nesta cidade, para serem examinados, dentro das horas do expediente, os documentos a que se refere o art. 99. let. a) b e c) do decreto-lei n. 2.627 de 28 de setembro de 1940.

Belém, 11 de fevereiro de 1963. — (a) Expedito Lobato Fernandes Presidente.

(Ext. 12, 17 e 22/2/63)